

Quilombo, SC, 15 de outubro de 2021.

**EXMA. SENHORA  
KAUANA VAILON  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
QUILOMBO – SC**

**MENSAGEM N°. 079/2021**

**SENHORA PRESIDENTE  
SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS**

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente Projeto de Lei que estamos encaminhando através do presente, com fundamento nas atribuições de meu cargo e com fulcro no que determina a Lei Orgânica Municipal, para na forma regimental desta Casa de Leis, submetê-lo respeitosamente à apreciação de Vossas Excelências.

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Corte de Leis, conforme solicitação do Secretário Municipal de Saúde por meio do Ofício n. 103/2021, de 15/10/2021 (anexo), para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, Projeto de Lei que propõe a ratificação das alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina (CISAMOSC), o qual é integrado pelo nosso Município.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina (CISAMOSC), tendo por objetivos, em especial assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar a população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz.

O Consórcio Público constituiu-se na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

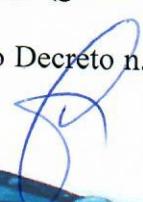
Em 1997 essa Casa Legislativa **autorizou**, por meio da **Lei Municipal n.º 1.349/1997**, o ingresso deste Município ao Consórcio, e em 2008 **ratificou**, por meio da **Lei Municipal n.º 1.983/2008**, o Protocolo de Intenções do CISAMOSC firmado em 11 de fevereiro de 2008.

Considerando o tempo transcorrido desde a formalização do Protocolo de Intenções até os dias atuais, o Consórcio Público CISAMOSC teve de realizar revisões no texto do Contrato de Consórcio Público original, por meio de sua Assembleia de Prefeitos, para melhor se adequar às exigências da Lei Federal n.º 11.107/05, do Decreto Federal n.º 6.017/07.

De tal modo, a Assembleia de Prefeitos (Assembleia Geral) resolveu, mais uma vez, consolidar as alterações promovidas no texto original do Contrato de Consórcio Público, conforme o texto que ora apresentamos a Vossas Excelências, notadamente por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe:

Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados. (grifos nossos)

Nesse norte, o artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a

  
**FONE: (49) 3346-3242**

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC  
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)



# Município de QUILOMBO-SC

Lei n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), preceitua:

Art. 29. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados. (grifos nossos)

Esclareço que as alterações ao Contrato de Consórcio Público foram aprovadas em Assembleia Geral Ordinária do CISAMOSC, que ocorram nas datas de 26 de fevereiro de 2021 e, 04 de outubro de 2021, conforme demonstram os seguintes documentos relacionados ao presente Projeto, a saber:

- Contrato de Consórcio Público do CISAMOSC com as alterações realizadas até o momento, o qual está publicado conforme segue:
  - Quarta alteração publicada na página 520 da edição n.º 3424 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 27 de fevereiro de 2021, disponível em:  
[https://edicao.dom.sc.gov.br/2021/02/1614447003\\_edicao\\_EXTRA\\_34\\_24\\_assinada.pdf](https://edicao.dom.sc.gov.br/2021/02/1614447003_edicao_EXTRA_34_24_assinada.pdf)
  - Quinta alteração publicada na página 2701 da edição n.º 3642 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 05 de outubro de 2021, disponível em:  
[https://edicao.dom.sc.gov.br/2021/10/1633455909\\_edicao\\_3642\\_assina\\_da.pdf](https://edicao.dom.sc.gov.br/2021/10/1633455909_edicao_3642_assina_da.pdf)

Em razão do ambiente dinâmico e complexo em que estão inseridas e expostas as organizações do setor público, as estruturas de cargos, empregos públicos e carreiras necessitam de periódicas avaliações, no intuito de serem ajustadas às reais necessidades da Administração Pública.

Nesse sentido, as proposições relativas do quadro de pessoal do CISAMOSC visam melhor estruturação do Consórcio. Os critérios de evolução na carreira, pautados no mérito e na profissionalização, contribuem para aumentar a eficiência e a eficácia das Instituições e da prestação dos serviços públicos e estão condicionados à disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

De mais a mais, a implementação das alterações propostas possibilitará que o Consórcio adote regras de funcionamento que lhe possibilitem desenvolver suas atividades com maior efetividade, o que contribuirá, cada vez mais, para o aprimoramento das ações municipais relacionadas à gestão em serviços de saúde.

É importante ressaltar que a instituição e as alterações do Contrato de Consórcio Público do CISAMOSC exigiram todo um processo anterior de debate, articulação e negociação política, cujo resultado deve ser apreciado por esta casa legislativa, para ratificação das modificações propostas.

Por fim, nunca é demais lembrar que compete ao estado democrático de direito atender, direta ou indiretamente, as necessidades sociais por meio da definição e execução de políticas públicas, em consonância com as normas objetivas, de natureza principiológica e programática, consignadas na Lei Maior.

Assim, tais normas devem ser atualizadas para se adequar às dinâmicas e inovações sociais.

Por todos esses motivos mostra-se imprescindível a participação de nosso município no CISAMOSC, e a consequente ratificação das modificações de seu Contrato de Consórcio, a fim de garantir o desenvolvimento estruturante, capaz de satisfazer a necessidade da população envolvida, por meio de gestão pública, manutenção e ampliação nos serviços em saúde de forma

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC  
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)



Município de  
**QUILOMBO-SC**

eficiente e transparente.

Diante do acima exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, na forma da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal e a necessidade de se concluir o mais breve possível essa etapa, a fim de possibilitar a regularização dos procedimentos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina (CISAMOSC), que está em plena atividade.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

  
**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito



Município de  
**QUILOMBO-SC**

**PROJETO DE LEI Nº..../2021 – DE ... DE ..... DE 2021.**

**RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO  
CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
OESTE DE SANTA CATARINA (CISAMOSC), E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina (CISAMOSC), firmado entre este Município e o Consórcio Público CISAMOSC, mediante autorização da Lei Municipal nº 1.349/1997.

**Art. 2º.** O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina (CISAMOSC) está publicado na página 520 da edição nº 3424 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 27 de fevereiro de 2021, e na página 2701 da edição nº 3642 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 05 de outubro de 2021).

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em .... de .....de 2021.

**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal

**Estado de Santa Catarina  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**

**Ofício n. 103/2021**

**Quilombo/SC, 15/10/2021.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

No dia 11/10/2021, por meio do e-mail [dir.programa@cisamosc.sc.gov.br](mailto:dir.programa@cisamosc.sc.gov.br) para [gabinete@quilombo.sc.gov.br](mailto:gabinete@quilombo.sc.gov.br), o qual foi encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde em 13/10/2021 para o e-mail [sauda@quilombo.sc.gov.br](mailto:sauda@quilombo.sc.gov.br), a Diretora de Programa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CISAMOSC, Sra. Camila Scopel, solicitou que seja enviado à apreciação da Casa de Leis Municipal, com regime de urgência, a minuta de Projeto de Lei anexa, a qual propõe a ratificação das alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do CISAMOSC, aprovadas na última assembleia de prefeitos, realizada no dia 04 de outubro de 2021, em Chapecó.

Desse modo, considerando a importância do CISAMOSC para área da saúde neste Município, o Fundo Municipal de Saúde de Quilombo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Gestor/Secretário Municipal de Saúde, **solicita o encaminhamento do Projeto de Lei anexo para a Câmara de Vereadores, com regime de urgência, a fim de que sejam ratificadas as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do CISAMOSC, aprovadas na última assembleia de prefeitos, realizada no dia 04 de outubro de 2021, em Chapecó.**

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

  
**ANILSON COMUNELLO  
Secretário Municipal de Saúde**

**AO EXMO. SR.  
SILVANO DE PARIZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE QUILOMBO**

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º XX/XXXX**

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Corte de Leis, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, Projeto de Lei que propõe a ratificação das alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina (CISAMOSC), o qual é integrado pelo nosso Município.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina (CISAMOSC), tendo por objetivos, em especial assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar a população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz.

O Consórcio Público constituiu-se na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Em (ano da Lei de Ingresso ao CISAMOSC) essa Casa Legislativa ratificou, por meio da Lei Municipal n.º xxxx/xx, o Protocolo de Intenções do CISAMOSC, autorizando a participação do Município no Consórcio.

Considerando que já se passaram mais de 25 (vinte e cinco anos) anos desde a formalização do Protocolo de Intenções até os dias atuais, o Consórcio Público CISAMOSC teve de realizar revisões no texto do Contrato de Consórcio Público original, por meio de sua Assembleia de Prefeitos, para melhor se adequar às exigências da Lei Federal n.º 11.107/05, do Decreto Federal n.º 6.017/07.

De tal modo, a Assembleia de Prefeitos (Assembleia Geral) resolveu, mais uma vez, consolidar as alterações promovidas no texto original do Contrato de Consórcio Público, conforme o texto que ora apresentamos a Vossas Excelências, notadamente por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe:

**Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados. (grifos nossos)**

Nesse norte, o artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), preceitua:

Art. 29. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados. (grifos nossos)

Esclareço que as alterações ao Contrato de Consórcio Público foram aprovadas em Assembleia Geral Ordinária do CISAMOSC, que ocorram nas datas de 26 de fevereiro de 2021 e, 04 de outubro de 2021, conforme demonstram os seguintes documentos relacionados ao presente Projeto, a saber:

- Contrato de Consórcio Público do CISAMOSC com as alterações realizadas até o momento, o qual está publicado conforme segue:
  - Quarta alteração publicada na página 520 da edição n.º 3424 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 27 de fevereiro de 2021, disponível em:  
[https://edicao.dom.sc.gov.br/2021/02/1614447003\\_edicao\\_EXTRA\\_3424\\_assinada.pdf](https://edicao.dom.sc.gov.br/2021/02/1614447003_edicao_EXTRA_3424_assinada.pdf)
  - Quinta alteração publicada na página 2701 da edição n.º 3642 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 05 de outubro de 2021, disponível em:  
[\(https://edicao.dom.sc.gov.br/2021/10/1633455909\\_edicao\\_3642\\_assinada.pdf\)](https://edicao.dom.sc.gov.br/2021/10/1633455909_edicao_3642_assinada.pdf)

Em razão do ambiente dinâmico e complexo em que estão inseridas e expostas as organizações do setor público, as estruturas de cargos, empregos públicos e carreiras necessitam de periódicas avaliações, no intuito de serem ajustadas às reais necessidades da Administração Pública.

Nesse sentido, as proposições relativas do quadro de pessoal do CISAMOSC visam melhor estruturação do Consórcio. Os critérios de evolução na carreira, pautados no mérito e na profissionalização, contribuem para aumentar a eficiência e a eficácia das Instituições e da prestação dos serviços públicos e estão condicionados à disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

De mais a mais, a implementação das alterações propostas possibilitará que o Consórcio adote regras de funcionamento que lhe possibilitem desenvolver suas atividades com maior efetividade, o que contribuirá, cada vez mais, para o aprimoramento das ações municipais relacionadas à gestão em serviços de saúde.

É importante ressaltar que a instituição e as alterações do Contrato de Consórcio Público do CISAMOSC exigiram todo um processo anterior de debate, articulação e negociação política, cujo resultado deve ser apreciado por esta casa legislativa, para ratificação das modificações propostas.

Por fim, nunca é demais lembrar que compete ao estado democrático de direito atender, direta ou indiretamente, as necessidades sociais por meio da definição e execução de políticas públicas, em consonância com as normas objetivas, de natureza principiológica e programática, consignadas na Lei Maior.

Assim, tais normas devem ser atualizadas para se adequar às dinâmicas e inovações sociais.

Por todos esses motivos mostra-se imprescindível a participação de nosso município no CISAMOSC, e a consequente ratificação das modificações de seu Contrato de Consórcio, a fim de garantir o desenvolvimento estruturante, capaz de satisfazer a necessidade da população envolvida, por meio de gestão pública, manutenção e ampliação nos serviços em saúde de forma eficiente e transparente.

Diante do acima exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, na forma da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal e a necessidade de se concluir o mais breve possível essa etapa, a fim de possibilitar a regularização dos procedimentos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina (CISAMOSC), que está em plena atividade.

São essas, Excelentíssimos Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e Senhores (as) Vereadores (as), as bases da formulação e os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

(Nome do Prefeito)  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI N.º XX/XXXX,**

**RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO  
CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
OESTE DE SANTA CATARINA (CISAMOSC), E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Xxx**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judicosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1.º.** Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina (CISAMOSC), firmado entre este Município e o Consórcio Público CISAMOSC, mediante autorização da Lei Municipal n.º xxxx/yyyy.

**Art. 2.º.** O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina (CISAMOSC) está publicado na página 520 da edição n.º 3424 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 27 de fevereiro de 2021, e na página 2701 da edição n.º 3642 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 05 de outubro de 2021).

**Art. 3.º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE (CIDADE), Estado de (Estado), aos (dia) do mês de (mês) do ano de (ano).

Xxxxxx

**Prefeito Municipal**